



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 018/2019

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE MERCADO DA EMPRESA VIAÇÃO SANTA CRUZ

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.023532/2019-71

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pela Viação Santa Cruz LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, no qual solicita a paralisação dos mercados Jundiá (SP) - Muzambinho (MG), Jundiá (SP) - Monte Belo (MG), Jundiá (SP) - Areado (MG), Jundiá (SP) - Alterosa (MG), Jundiá (SP) - Conceição da Aparecida (MG) e Jundiá (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), operados na linha São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo 08-0117-00.

#### 2. DOS FATOS

No dia 22 de fevereiro de 2019, a empresa Viação Santa Cruz LTDA protocolou o requerimento de nº 50500.023532/2019-71, pleiteando a paralisação dos mercados Jundiá (SP) - Muzambinho (MG), Jundiá (SP) - Monte Belo (MG), Jundiá (SP) - Areado (MG), Jundiá (SP) - Alterosa (MG), Jundiá (SP) - Conceição da Aparecida (MG) e Jundiá (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), operados na linha São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo 08-0117-00.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1337/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0371394) verificou que o mercado Jundiá (SP) - Muzambinho (MG) também é operado na linha São Paulo (SP) - Muzambinho (MG), prefixo 08-0116-00. Portanto, caso seja paralisação esse mercado, ele será excluído de todas as linhas em que é operado como seção.

Assim, a Getau enviou mensagem eletrônica à empresa indagando-a se o interesse em paralisar o mercado Jundiá (SP) - Muzambinho (MG) para todas as linhas em que é operado como seção, ou suprimi-lo da linha São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo 08-0117-00.

A empresa respondeu ao questionamento, por meio do documento protocolo nº 50500.331651/2019-02, informando que deseja excluir o mercado Jundiá (SP) - Muzambinho (MG) de todas as linhas em que é operado como seção.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1669/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0504579), e recomendou o deferimento do pleito.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 473/2019 (0504731) ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

*"Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."*

Por sua vez, a Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de

elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, também prevê as situações de supressão de linha:

*“Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

No tocante ao cumprimento das regras para a paralisação de mercados, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1669/2019/GETAU/SUPAS/DIR registrou que os mercados Jundiá (SP) - Monte Belo (MG), Jundiá (SP) - Areado (MG), Jundiá (SP) - Alterosa (MG), Jundiá (SP) - Conceição da Aparecida (MG) e Jundiá (SP) - Carmo do Rio Claro (MG) são atendidos apenas pela linha São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo 08-0117-00. O mercado Jundiá (SP) - Muzambinho (MG) é atendido nas linhas São Paulo (SP) - Carmo do Rio Claro (MG), prefixo 08-0117-00, e São Paulo (SP) - Muzambinho (MG), prefixo 08-0116-00, foram autorizados à empresa por meio da Licença Operacional (LOP) nº 71 e já foram operados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Por fim, a Getau considerou atendidos os requisitos da legislação vigente, e sugeriu o deferimento do pleito de paralisação dos mercados Jundiá (SP) - Muzambinho (MG), Jundiá (SP) - Monte Belo (MG), Jundiá (SP) - Areado (MG), Jundiá (SP) - Alterosa (MG), Jundiá (SP) - Conceição da Aparecida (MG) e Jundiá (SP) - Carmo do Rio Claro (MG).

Diante do exposto, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, entendo por deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz LTDA.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz LTDA, para que seja alterado a Licença Operacional da empresa, paralisando os mercados Jundiá (SP) - Muzambinho (MG), Jundiá (SP) - Monte Belo (MG), Jundiá (SP) - Areado (MG), Jundiá (SP) - Alterosa (MG), Jundiá (SP) - Conceição da Aparecida (MG) e Jundiá (SP) - Carmo do Rio Claro (MG).

Brasília, 31 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 01/08/2019, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 01/08/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0919639** e o código CRC **A10D4D18**.